

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 14/2018 - TJCE

PROCESSO Nº 8504493-52.2018.8.06.0000

Ao Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão 14/2018

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 25 folha(s).
Fortaleza-CE, 16 de 07 de 2018

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 60.656.774/0001-05, com sede na Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, CEP 18085-005, Sorocaba, São Paulo, neste ato representada por seu procurador EDNALDO XAVIER DE MELO, conforme procuração constante em anexo, bem como na documentação de habilitação, vem, respeitosamente, perante V. Sa, de acordo com o item 10.1 do Edital e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, com fundamento nos arts. 45 e 48, I da Lei 8.666/1993 e no art. 37 da Constituição Federal, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por lote, que tem como objeto o "registro de preços para futura aquisição e montagem de mobiliários (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará", teve o **resultado do Lote 01 divulgado no dia 12/07/2018.**

Foi declarada vencedora a empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Ocorre que, conforme será demonstrado, tal licitante descumpriu o Edital em diversos itens. Vejamos, ponto a ponto:**

1) De acordo com o item 5.2, 5.2.3 e 5.2.4 do edital, a proposta deveria explicitar a planilha de preços e a descrição do objeto da licitação, em conformidade com as exigências do edital:

"5.2 A proposta deverá explicitar:

5.2.1 [...]

5.2.2 [...]

5.2.3 Planilha de preço por itens, em conformidade com o Anexo 2 deste Edital;

5.2.4 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;"

8513049-43.2018.8.06.0000 16/07/18 16:54

Na proposta apresentada pela licitante vencedora do Lote 01, não constam as especificações técnicas dos produtos, ou seja, não foi cumprido o que é exigido pelo item 5.2.4 do edital, consta apenas a planilha de preços, sem a descrição completa do objeto.

Na descrição contida na proposta vencedora faltam indicações básicas, como, por exemplo, espessura, acabamento etc. Ou seja, não é possível identificar os produtos com a descrição feita na proposta, posto que a mesma está incompleta.

2) No edital, itens 6.13 e 6.13.1, há previsão de que serão rejeitadas as propostas incompletas, que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado:

“6.13 Serão rejeitadas as propostas que:

6.13.1 Sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;”

Como dito, na proposta da 2P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, consta apenas a descrição simplificada dos produtos.

Basta uma simples verificação na proposta vencedora para notar que os modelos informados se referem à linha geral de produtos, impossibilitando a sua identificação.

Nas especificações deveria constar o modelo das mesas, ocorre que o licitante vencedor, em sua proposta, coloca todos os modelos de mesa usando o termo “PROMASTER”. Porém, conforme consta no próprio certificado juntado pelo licitante, PROMASTER é uma linha de mesas e não um modelo. Ou seja, não foi especificado o modelo das mesas do LOTE 01 na proposta vencedora. Deste modo, a proposta deve ser rejeitada, de acordo com o item 6.13.1 do edital.

A importância de informar, na proposta, o modelo do produto é clara, pois caso contrário, não há como comprovar que o modelo cotado está certificado.

3) No item 12 (Mesa Auxiliar de trabalho com painel frontal), o edital exige uma estrutura “tipo quadro” interligada por conjunto de travessas horizontais. A mesa apresentada na proposta vencedora, para o item 12, não possui estrutura em quadro, portanto, não cumpre a exigência editalícia.

4) O certificado de conformidade de produto apresentado para os itens 09, 13 e 14, quais sejam, Mesa de Reunião 1600 a 1700, Mesa Circular 900 a 1000mm e mesa circular 1100 a 1200mm, está com o prazo de validade vencido, haja vista que o licitante foi convocado no dia 13/06/2018, e o período de validade do certificado iniciou em 01/06/2015 e findou em 01/06/2018. Portanto, no momento da convocação do licitante, o certificado referente aos itens citados estava vencido.

Inclusive a licitante MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. foi desclassificada por apresentar certificado fora do prazo de validade.

5) Os modelos apresentados na proposta referentes aos itens 01, 02, 03 e 05 (AB8, AM8, AA8 e GV3), não constam no Certificado de Conformidade de Produto apresentado pelo licitante, concluindo-se, portanto, que tais produtos não são certificados.

Os certificados constantes na proposta da 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA são de outros produtos.

O edital exige certificação para todos os produtos, conforme observações nas descrições dos itens licitados.

Mesmo com estes claros descumprimentos ao edital, o pregoeiro declarou a empresa 2P como vencedora, sendo esta considerada a arrematante do LOTE 01. Como será demonstrado, tal decisão foi, com a devida vênia, equivocada, pois descumpriu os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.a) Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

É de conhecimento geral que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio inafastável de qualquer processo licitatório, tendo em vista que caso não haja obediência ao edital, a licitação vai certamente carecer de segurança jurídica.

Além disso, tal princípio garante a moralidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa. Ensina Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites

estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)
grifo nosso

De acordo com o art. 48, I, da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Além da vinculação ao edital, a lei prevê o julgamento objetivo em seu art. 45:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ensina Carvalho Filho:

O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se assim, qualquer surpresa para os participantes da competição. Nesse sentido, é incontestável o art. 45 do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)

O edital do certame em tela, em seus itens 5.2, 5.2.3, 5.2.4, 6.13, 6.13.1, e nas observações relativas aos itens, é bem claro acerca da exigência de certificação, bem como dos motivos de rejeição das propostas.

Apesar de ter desobedecido o edital, a empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi classificada, numa decisão, com o devido respeito, completamente equivocada do Sr. Pregoeiro, que, "rasgou" o Edital.

A empresa 2P não cumpriu as exigências e deveria ser desclassificada .

Desta forma, requer a recorrente que seja desclassificada a empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação ao LOTE 01, com base nos itens 5.2, 5.2.3, 5.2.4, 6.13, 6.13.1, e nas observações (exigência de certificação) relativas aos produtos (itens) licitados no LOTE 01, do instrumento convocatório.

II. b) Da desobediência ao princípio da impessoalidade.

A Administração Pública deve se inspirar em postulados fundamentais no seu modo de agir, tais postulados são chamados de princípios administrativos e estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37.

Um desses princípios foi totalmente esquecido no certame em tela, que é o princípio da Impessoalidade.

Segundo Carvalho Filho

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns em favorecimento de outros. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)

Outras três licitantes foram desclassificadas (de forma correta), pois descumpriram o Edital. Já a 2P, que também descumpriu, não foi desclassificada, o que fere a impessoalidade e, por consequência, a isonomia, ambos princípios constitucionais da Administração Pública.

Fica evidente o benefício injustificado dado a empresa 2P, o que fere a impessoalidade, desobedecendo, portanto, um mandamento constitucional.

Desta forma, requer seja desclassificada a empresa 2P no LOTE 01.

III - DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer a ALBERFLEX:

1. Tal recurso seja julgado totalmente procedente, sendo alterado o resultado do pregão eletrônico em questão, para desclassificar a empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., relativamente ao LOTE 01, devido aos fatos e fundamentos expostos;

2. Caso tal recurso seja considerado improcedente, que seja mantida a irresignação da ALBERFLEX, para que esta possa tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

3. Seja dado seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 16 de julho de 2018.



ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 60.656.774/0001-05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2003010409306 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/10/2003

NOME: EDNALDO XAVIER DE MELO

FILIAÇÃO: ANTONIO TAVARES DE MELO E EUNICE XAVIER DE MELO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1957

DIG. ORGEM: CERT. CASAM. 5991 L 11-BA F

17 RECIFE-PE

CPF: 10120831449 ID. ANT. 79977784

FORTELEZA-CE

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/03/83

CARTÓRIO-JI-BESSA
Rua da Favela, 108 - Fortaleza
FONE: 3241-2463 - 3261-3004


04 JUN 2004

ANT. 79977784

10120831449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

A presente cópia confere com o original

04 JUN 2004

CARTÓRIO-JI-BESSA
Rua da Favela, 108 - Fortaleza
FONE: 3241-2463 - 3261-3004

ANT. 79977784

10120831449

AUTENTICAÇÃO

006.674

VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA

EDNALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 101.208.314-49, RG nº 2003010409306 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 343, Ed. Stela, Apto. nº 1.002, Aldeota, CEP 60.115-220, Fortaleza, Ceará, e **EDVALDO XAVIER DE MELO**, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 149.853.654-91, RG nº 1304757 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Dom Expedito, nº 2.255, Apto. 1202, Aldeota, CEP nº 60.135-410, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA**, com sede à Av. Euzébio de Queiroz, nº 2.751, Sala 06, Coaçu, CEP nº 61.670-000, Euzébio, Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320032099-7, por despacho de 07/05/1986, posteriormente alterado, sendo a última em 03/11/2005 sob o nº 20152661603, CNPJ nº 10.538.148/0001-38, resolvem, de comum acordo, promover alteração em seu contrato social em vigor, conforme a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA: A sede da sociedade que era à Av. Euzébio de Queiroz, nº 2.751, Sala 106, Coaçu, CEP 61.760-000, Euzébio/CE, passa a ser à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, em Fortaleza, Ceará.

Todas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a do presente Instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDNALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 101.208.314-49, RG nº 2003010409306 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 343, Ed. Stela, Apto. nº 1.002, Aldeota, CEP 60.115-220, Fortaleza, Ceará, e **EDVALDO XAVIER DE MELO**, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 149.853.654-91, RG nº 1304757 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Dom Expedito, nº 2.255, Apto. 1202, Aldeota, CEP nº 60.135-410, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA**, com sede à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, Fortaleza, Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320032099-7, por despacho de 07/05/1986, posteriormente alterado, sendo a última a constante deste Instrumento, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.148/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA** é uma empresa comercial limitada que se rege pelo presente contrato social e disposições legais aplicáveis.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5068815 em 07/02/2018 da Empresa **CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA**, Nire 23200320997 e protocolo 180185641 - 30/01/2018. Autenticação: F0FFD9A81CB1536A3EBE8991241DCC121B416F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000381960 e o código de segurança Gorm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDS – 26ª ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, Fortaleza, Ceará, não possuindo filiais mas podendo criá-las a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivos a representação comercial; a reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos; e a montagem, reparação e manutenção de forros, divisórias, carpetes e revestimentos.

CLÁUSULA QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente integralizado, subscrito em moeda corrente do país, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) representado por 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo ao sócio Ednaldo Xavier de Melo 83.700 (oitenta três mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) e as restantes 6.300 (seis mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) cabem ao sócio Edvaldo Xavier de Melo.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio EDNALDO XAVIER DE MELO, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade tem para o seu estabelecimento a expressão de fantasia de Centronic Center Comercial,

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio tem direito a uma retirada a título de pro-labore, obedecido o limite permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício quem sendo apurado lucros os mesmos poderão ser distribuídos e/ou incorporados ao capital social, obedecida a proporcionalidade da participação de cada um, apurado prejuízos os mesmos ficarão em suspenso para compensação em resultados positivos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com a saída ou falecimento de um dos sócios a sociedade a sociedade estará automaticamente extinta. No caso da saída de um do sócios o mesmo



CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA – 26º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 03

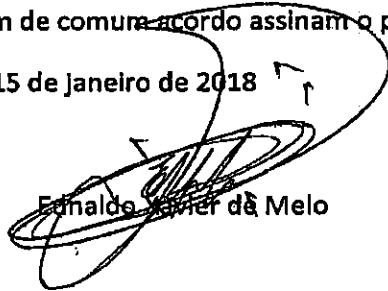
deverá comunicar ao outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que seja levantado um balanço especial para determinação dos haveres e obrigações de cada um. No caso de falecimento de um dos sócios será levado a efeito um balanço especial, dentro de 90 (noventa) dias para apuração dos lucros ou haveres para que sejam distribuídos com os herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o administrador declara, expressamente, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que não lhe seja permitido exercer as atividades mercantis.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente entre os sócios através de arbitramento regulado pelo novo Código Civil, pertinente a matéria.

Por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2018


Edinaldo Xavier de Melo


Edvaldo Xavier de Melo


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5088616
EM 07/02/2018.

CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA

Protocolo: 18/018.664-1





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP, CNPJ nº 60.656.774/0001-05, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO CHIURATTO SEABRA, sócio – gestor comercial, residente na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27 , Chácara Santa Maria - Votorantim/SP, CEP: 18.119-317, portador da carteira de Identidade nº 29.408.717-5 SSP/SP e CPF nº 258.309.508-04.

OUTORGADO: CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ sob o nº 10.538.148/0001-38, à Av. Eusébio de Queiroz nº 2751 – Eusébio – CE, na pessoa do Sr. Ednaldo Xavier de Melo, RG. 2003010409306 SSP-CE e CPF n.º 101.208.314-49.

OBJETO: representar a outorgante junto a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Pregão Eletrônico nº 14/2018.**

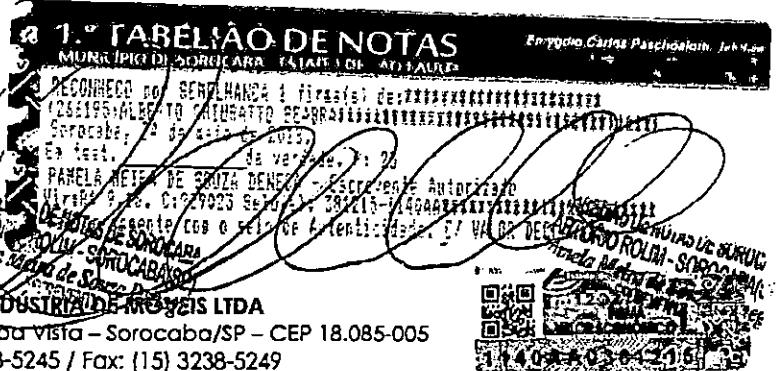
PODERES: retirar Editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, formular lances, assinar propostas, contratos, declarações, aditivos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

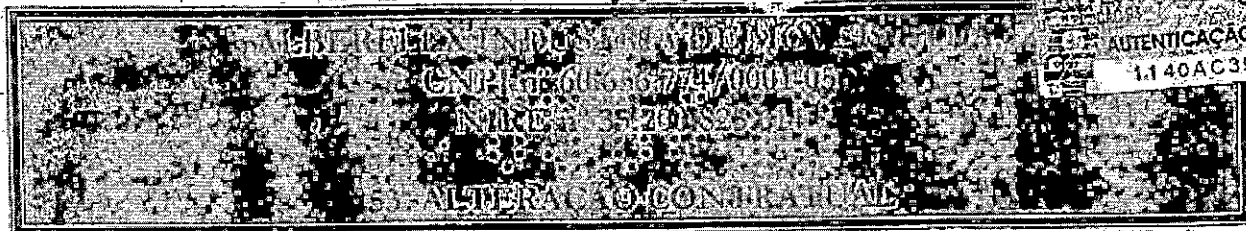
VALIDADE: Este mandato é outorgado pelo prazo até que o procedimento de adesão seja finalizado.

Sorocaba, 24 de Maio de 2.018


ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Alberto Chiuratto Seabra
Sócio – Gestor Comercial
RG nº 29.408.717-5 SSP/SP
CPF nº 258.309.508-04

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Av. Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP 18.085-005
Fone: (15) 3238-5245 / Fax: (15) 3238-5249
CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112





Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ ALBERTO CHIURATTO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;

MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

ALBERTO CHIURATTO SEABRA, brasileiro, solteiro, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317,

sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de

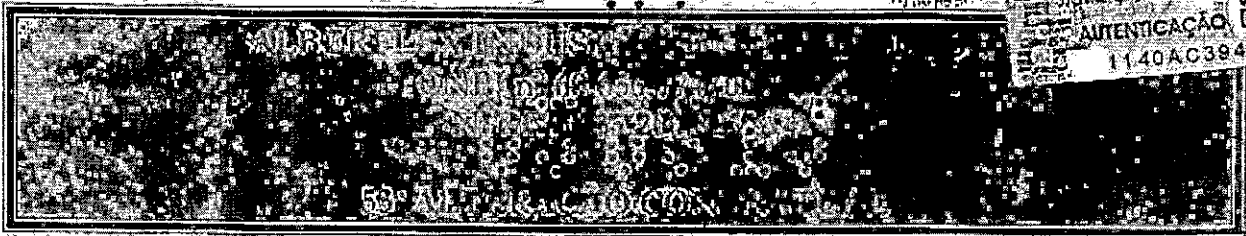
"ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.",

com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86.393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614, e posteriores Alterações Contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última sob nº 383.645/12-8, na sessão de 27/08/2012.

resolvem, de comum acordo, por deliberação unânime, proceder a presente 53ª (Quinquagesima Terceira) Alteração do Contrato Social nos seguintes termos e condições, conforme abaixo declaram, outorgam e acceitam a saber:

53ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Emydio C. Pascholetti - Tabelião
27 ABR 2013
AUTENTICAÇÃO
1140AC394893



UNICA ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
(Cláusula Terceira)

Deliberam os sócios, nesta data, promover a alteração de seus objetivos sociais, tendo em vista que de ora em diante a sociedade também atuará como locadora de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros, bem como, atuará na montagem de móveis, não mais na área de instalação. Dessa forma, a Cláusula Terceira do Contrato Social que vigorava com a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios e auditórios, escolares e residenciais, bem como, a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, a instalação, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral", passará a vigorar com a redação seguinte:

"CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais, a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, de montagem, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, bem como, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros". CNAES: 3101-2/00 (fabricação), 3329-5/01 (montagem), 7729-2/02 (locação/aluguel de móveis)

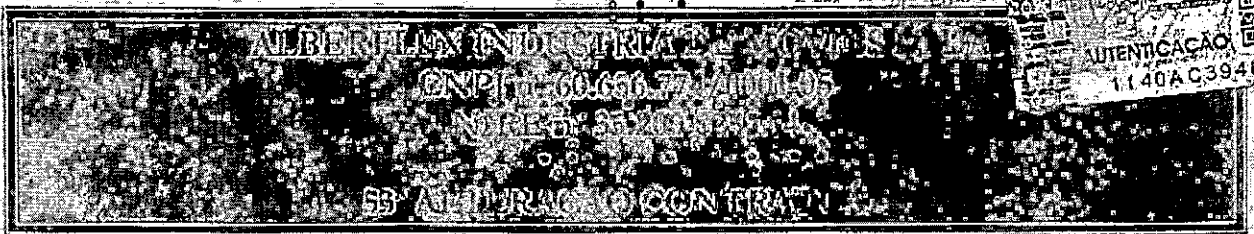
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, mais especificamente aquelas previstas na 52ª (Quinquagésima Segunda) Alteração Contratual Consolidada, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim sendo, resolvem os sócios quotistas, não apenas efetuar a alteração acima, como consolidar o presente Contrato Social que, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ALBERTO CHIURATTO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;

(Handwritten signatures and initials)



MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

SILVIA POLTRONIERI CHIURATTO, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

ALBERTO CHIURATTO SEABRA, brasileiro, solteiro, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de "**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**", com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86.393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614 e que se rege pelo Código Civil - Lei No 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas - (Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01) e pelas seguintes cláusulas contratuais e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

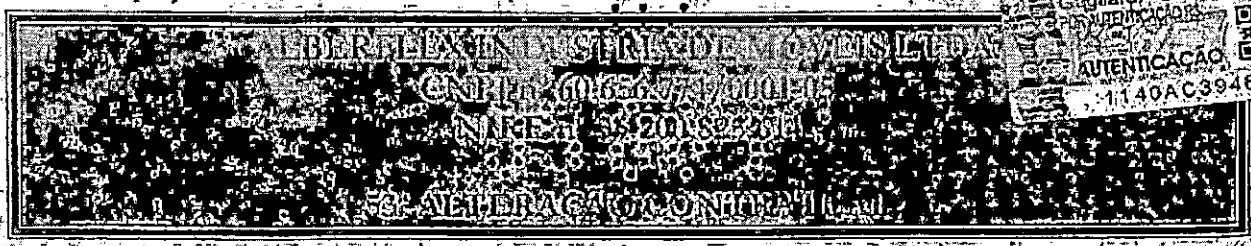
CLÁUSULA PRIMEIRA: "**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**" é uma sociedade industrial limitada, que se regerá pelo presente contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP nº 18085-005, possuindo as seguintes filiais:

Filial, estabelecida na Rua Quirino de Mello, nº 445, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.017-013, CNPJ/MF nº 60.656.774/0004-40, NIRE 35.901.145.121;

Filial, estabelecida na Rua dos Alcérins, nº 714 - SL 201/202 - Edifício Life Town, Bairro Cambuí, CEP 13024-411, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.656.774/0006-01, NIRE 35.902.633.006; utilizada também para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais.

TABELÃO DE NOTAS
 Emídio C. Paschoalotti - Tabelião
 27 AGO 2013
 AUTENTICAÇÃO
 1140AC394895



CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residências; a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, de montagem, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, bem como, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros.

CLAUSULA QUARTA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses fixadas em lei.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) quotas, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelos sócios seguintes:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
JOSÉ ALBERTO CHIURATTO	15.000.000	15.000.000,00	50,00
MARIA N. POLTRONIERI CHIURATTO	7.200.000	7.200.000,00	24,00
SILVIA POLTRONIERI CHIURATTO	7.500.000	7.500.000,00	25,00
ALBERTO CHIURATTO SEABRA	300.000	300.000,00	1,00
TOTAIS	30.000.000	30.000.000,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA SEXTA: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

TABELA DE VOTOS
 GORCCALVA - Tabellão
 Emílio C. Paschoaloni - Tabellão
 27 ABO 2013
 AUTENTICAÇÃO
 1140AC394896

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios se reunirão no mínimo 01 (uma) vez por ano, sempre entre os meses de JANEIRO a ABRIL do exercício, e em qualquer outra oportunidade quando exigirem os interesses e conveniências da Sociedade (art. 1.078 - NCC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação (§3º, art. 1.072 - NCC).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação para as reuniões deverá ser efetuada mediante comunicação enviada a todos os quotistas, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio escrito que permita comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As convocações poderão ser efetuadas pelos DIRETORES ou por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. (§ 3º do art. 1.152 e § 2º, art. 1.072 - NCC).

PARÁGRAFO QUINTO: As convocações deverão conter a Ordem do Dia, sendo que as matérias que não constem da Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação.

PARÁGRAFO SEXTO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número (art. 1.074 - NCC).

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata (§1º, art. 1.074 - NCC).

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente (§2º, art. 1.074 - NCC).

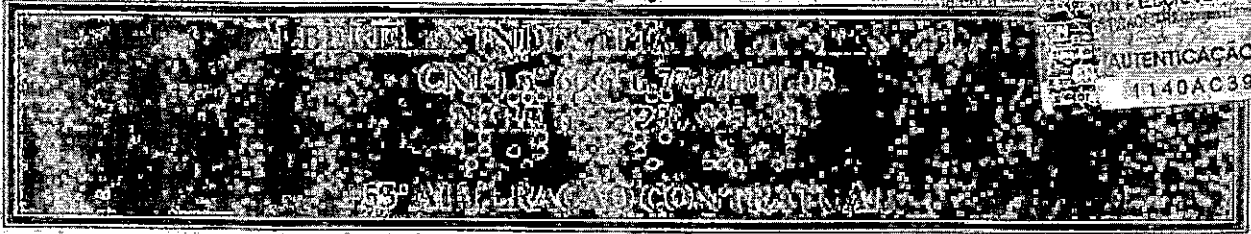
PARÁGRAFO NONO: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes (art. 1.075, NCC).

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente das matérias e *quorums* estabelecidos neste instrumento, as seguintes matérias dependem das deliberações dos sócios de acordo com os *quorums* ora estabelecido (Art. 1.071 - NCC):

Necessitam de no mínimo a MAIORIA do capital social:

ATA

CARTÃO DE REGISTRO Nº 1 TABELÃO DE NOTAS
Elydio C. Paschoiotti - Tabelião
27/10/2013
AUTENTICAÇÃO
1140AC394897



- a) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 1.076 – inciso III, do NCC);
- b) NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS LIQUIDANTES e o julgamento das suas contas (art. 1.076 – inciso III, do CC);

Necessitam de no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social:

- a) DESIGNAÇÃO, DESTITUIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – ressalvado se o capital não estiver totalmente integralizado, quando a designação dependerá da unanimidade (100%) dos sócios (art. 1.061, 1.063 e 1.076 – inciso II, do NCC).

Necessitam de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL –, ressalvado se a alteração refere-se a modificação que tenha caráter meramente formal ou erro material, quando então depende apenas da assinatura dos sócios representando a maioria do Capital Social.
- b) INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, ou a cessação do estado de liquidação.
- c) PEDIDO DE CONCORDATA OU AUTO-FALÊNCIA.

CLÁUSULA NONA: Os trabalhos e deliberações sociais tomadas em reunião de sócios, serão lavradas em ATA DE REUNIÃO, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de ATA.

CLÁUSULA DEZ: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

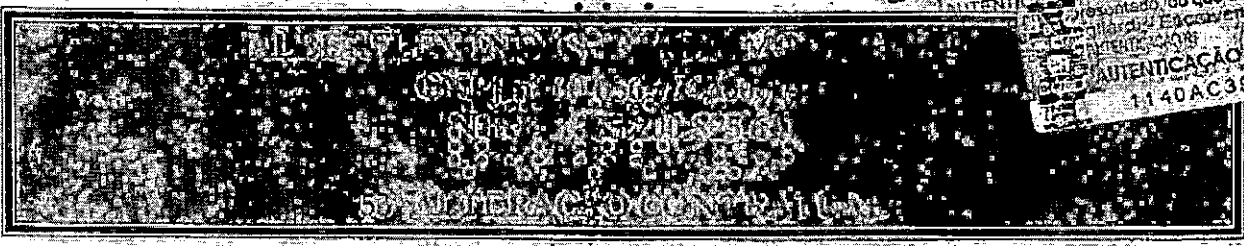
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de três membros, nos cargos designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. Os Diretores serão eleitos pelos sócios que representem dois terços (2/3) do capital social, sendo os seguintes:

(Handwritten signatures and marks)

10000

1º TABELÃO DE NOTAS
SOLICITADO EM
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião
Santos
27 ABO 2013
AUTENTICAÇÃO
1140AC394898



Diretor Presidente:
Diretor Administrativo:
Diretor Industrial:

JOSE ALBERTO CHIURATTO
MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO
ALBERTO CHIURATTO SEABRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores e os sócios que exercem funções laborais na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", quantia esta que será estabelecida por dois terços (2/3) do capital social, tendo por parâmetro a capacidade econômico-financeira da sociedade, e a competência laborativa de cada diretor ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Diretores Presidente, Administrativo e Industrial isoladamente ou em conjunto, ou ainda ao procurador por eles constituídos em nome da sociedade, caberão a prática de atos necessários ou convenientes para a administração da sociedade, para tanto, disporá, entre outros poderes, os indicados para:

- a) Representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais e de economia mista, bem assim junto a entidades e estabelecimentos privados e particulares;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a alienação sob qualquer forma ou modalidade, de bens móveis da sociedade, determinando bases, preços e condições, podendo, a tanto, assinar escrituras, contratos, cambiais e outros documentos análogos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A outorga de poderes aos procuradores constituídos por instrumento público ou particular, será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para conferência dos poderes "ad negocia", sendo por instrumento particular e por tempo indeterminado os que contiverem poderes "ad iudicia".

"CLAUSULA DOZE: Os poderes para vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão ser sempre exercidos após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração."

"PARAGRAFO UNICO: O poder para comprar bem imóvel para a sociedade deverá ser sempre exercido após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração."

TABELA DE NOTAS
 Emydio G. Pascholetti - Tabelião
 São Paulo - SP
 27 ABO 2013
 AUTENTICAÇÃO
 140A C394889

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TREZE: São expressamente vedados e por isso nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios ou diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou garantias análogas.

CLAUSULA QUATORZE: Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desonerem terceiros da responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques, o acéite, emissão e endosso de títulos de crédito de qualquer natureza e a emissão e saques, serão sempre assinados:

1. Administrativo e Industrial; Isoladamente pelos Diretores Presidente;
2. Conjuntamente por dois procuradores, quando assim forem designados nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que nele se contiverem;
3. Singulamente, por um procurador, somente em casos especiais, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão e limites de seus poderes e responsabilidades.

CAPITULO V - DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLAUSULA QUINZE: No dia 31 de dezembro de cada ano, encerrar-se-á o balanço geral da sociedade, com as respectivas demonstrações dos lucros, das perdas e dos resultados auferidos no exercício fiscal.

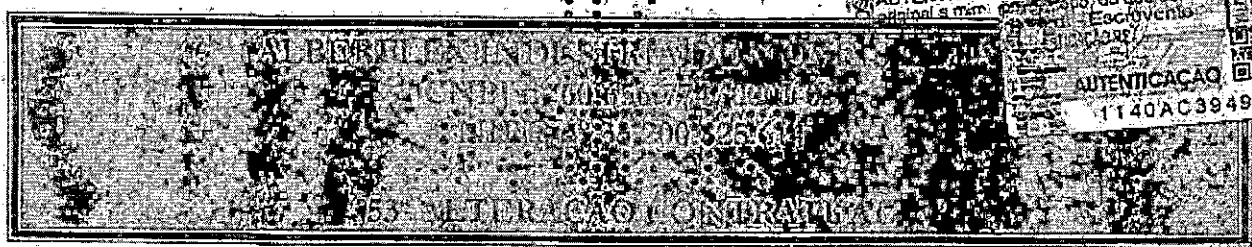
PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do Inventário e do Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas do exercício.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os sócios representando a maioria do Capital Social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os resultados líquidos apurados na forma estabelecida no "capit" desta cláusula, se positivos, após a dedução das reservas, amortizações e depreciações.

11100000

EMERSON S. FERREIRA
 Emílio C. Paschoalotti - Tabelião
 Somalia. 27 AGO 2013



legais e/ou deliberadas pelos sócios, serão destinados ou distribuídos aos mesmos, obedecendo-se a proporção de participação de cada um no capital da sociedade, ou serão levados à conta de Reserva de Lucros Acumulados; se negativos, serão rateados nas mesmas proporções acima entre os sócios ou mantidos em suspensão, para futuras compensações.

PARAGRAFO QUARTO: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá haver distribuição de lucros semestralmente, trimestralmente ou ainda mensalmente, mediante levantamento contábil, apurado no final de cada período.

CAPÍTULO VI – DA CESSÃO, VENDA, TRANSFERÊNCIA, ALIENAÇÃO E DAÇÃO DAS COTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A cessão, venda, transferência, alienação, entrega em dação em pagamento, das quotas do capital social ou do direito sobre as mesmas, dependerá do expresse consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência para sua aquisição. Cumprida essa exigência e em caso dos demais sócios não exercitarem o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas para a sociedade pelo seu valor nominal, desde que a mesma tenha reservas disponíveis para tal ou, em última hipótese, poderão ser transferidas a qualquer terceiro interessado, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar, ou ceder, mesmo a título de dação em pagamento, a totalidade ou parte de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos outros sócios e à sociedade, comunicando sua intenção por escrito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer o direito de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não-exercício por parte dos outros sócios ou da sociedade, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco efetuar retiradas a título de pró-labore. Após seu ingresso, caso o adquirente deseje se candidatar ao preenchimento de vaga eventualmente aberta na administração, deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios diretores, comprovando possuir capacidade técnica e financeira que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos sócios diretores, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios diretores, o adquirente será empossado no cargo que a administração lhe outorgar, não sendo unânime a decisão, o sócio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de transferência de quotas a terceiro estranho à sociedade, havida em decorrência de constrição judicial, tais como, arresto, sequestro ou penhora, o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ARQUIVO DE NOMES
 Emydio C. Pascholetti - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO
 27.05.2013

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 06.966.774/0001-05
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 33.230.125-04

Autenticação do Livro de Registro de Empresas Escrevendo
 AUTENTICAÇÃO
 1-40AC994838

efetuar retiradas a título de pro-labore, facultando-se, desde logo, aos sócios remanescentes, promover a dissolução parcial da sociedade, resolvendo-se a sociedade em relação ao terceiro adquirente.

CAPITULO VII - DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO, DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO, DO IMPEDIMENTO E DA SAÍDA ESPONTÂNEA DE SÓCIO

CLAUSULA DEZESETE: A sociedade não se dissolverá pelo impedimento, interdição, falecimento, exclusão ou retirada espontânea de qualquer sócio, mas continuará com os sócios remanescentes.

CLAUSULA DEZOITO: Em caso de interdição ou impedimento, o representante do sócio que for declarado interdito ou o curador do sócio impedido, somente poderá ocupar cargo na sociedade se comprovar possuir capacidade técnica que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão, submetendo sua pretensão a avaliação dos demais sócios. Havendo a concordância unânime dos sócios, o candidato será empossado no cargo que a administração lhe outorgar, não sendo unânime a decisão, o sócio interdito ou impedido permanecerá na sociedade na qualidade de sócio meramente participante.

CLAUSULA DEZENOVE: A qualquer sócio é assegurado o direito de retirada espontânea da sociedade desde que este cientifique por escrito os sócios remanescentes de sua intenção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Seus direitos e haveres serão calculados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo único da Clausula Vinte, abaixo.

CLAUSULA VINTE: Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, sendo assegurado ao Espólio, composto de herdeiros e/ou sucessores do falecido, o direito de ingressar na sociedade mediante transferência das suas quotas, sendo admitido na qualidade de sócio meramente participante sem direito a retiradas a título de *pro-labore*. Caso deseje, o Espólio ocupar eventual cargo vago na administração, deverá escolher, entre os herdeiros, um deles para candidatar-se ao preenchimento da vaga e para representar os demais herdeiros junto a sociedade. O Espólio deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios remanescentes, comprovando a capacidade técnica de seu candidato, que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos demais sócios no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios, o candidato e representante do Espólio será empossado no cargo que a administração lhe outorgar. Não sendo unânime a decisão, o Espólio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

(Handwritten signatures and marks)

11111111
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000

ARQUIVO DE NOTAS
Arquivaldo C. Paschoaloni - Tabelião
Arquiteto
Sorocaba
27 APO 2013
AUTENTIC
Original e
Emancip
AUTENTIC
AUTENTICACAO
1140AC394839



PARÁGRAFO ÚNICO:

Não optando o Espólio pela hipótese de ingressar na sociedade, deverá o mesmo formalizar sua decisão através de carta endereçada à Sociedade, a qual procederá então a apuração dos haveres do sócio falecido, que serão calculados através do levantamento do patrimônio líquido da sociedade, mediante perícia avaliatória e contábil, abrangendo o período de até 30 (trinta) dias do evento. Concluída a apuração dos haveres, os valores assim apurados serão pagos pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, através da dação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes aos sócios remanescentes ou a sociedade, avaliados a preço de mercado por peritos de comprovada competência e idoneidade, sendo certo que, na dúvida, será designado perito desempatador. Caso não haja interesse ou capacidade dos sócios remanescentes ou da sociedade, de efetuar o pagamento através da dação de bens, o mesmo deverá ser feito em dinheiro, mas em consonância com a capacidade econômico/financeira da sociedade, sem que afete o normal desenvolvimento das suas atividades sociais, através de prestações mensais acrescidas dos juros ora convenionados de 1% (hum por cento) ao mês e da atualização monetária calculada com base nos coeficientes oficiais utilizados na época. O disposto neste parágrafo aplica-se igualmente ao pagamento dos haveres nos casos de exclusão simples, impedimento, interdição ou pedido de retirada espontânea de sócio.

CLÁUSULA VINTE E UM:

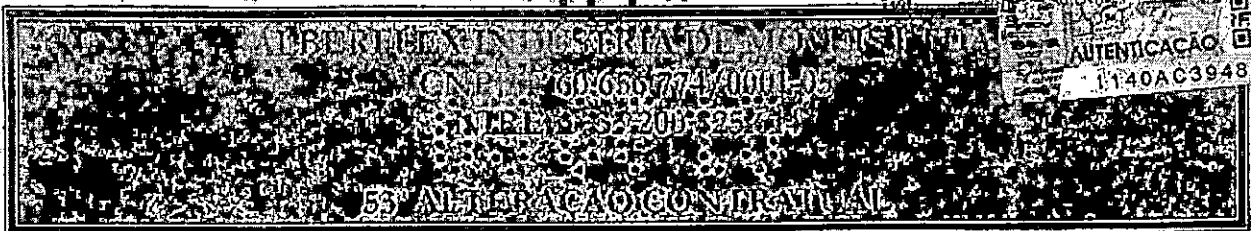
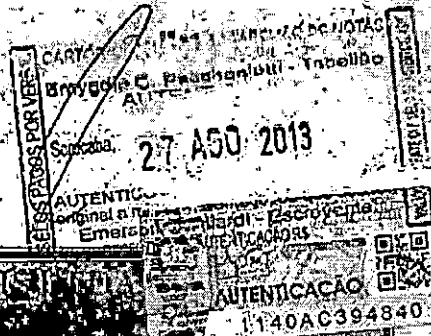
Nenhum sócio que tenha sido excluído, impedido, interdito ou que tenha espontaneamente solicitado sua retirada da sociedade, terá direito de utilizar de sua discordância acerca dos critérios de apuração dos valores apurados e da forma de pagamento de seus direitos e haveres, para, sob esse pretexto, por qualquer meio, tentar manter-se nos quadros societários até solução da discordância ou de eventual demanda. Somente após o devido registro da alteração contratual, através da qual esse sócio se desligará da sociedade, é que o mesmo, em conjunto com a sociedade e os demais sócios deverão envidar seus melhores esforços na busca de uma solução amigável para a questão apresentada pelo sócio discordante. Esgotadas essas tratativas sem que se tenha atingido um consenso, a solução do litígio caberá ao Judiciário, através do devido processo legal de apuração de haveres do sócio litigante.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O sócio somente poderá ser excluído da Sociedade por justa causa se praticar atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade, e nos seguintes casos:

- a) Quebra do "affectio societatis", deliberada por sócios que representem no mínimo o correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do Capital Social.
- b) Se praticar de alguma forma concorrência direta ou indireta com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, seja como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado ou sob qualquer outra forma.



- c) Se empregar-se ou prestar serviços para prática de atividades estranhas à sociedade, desde que sua contribuição à sociedade consista em serviços, consoante disposto no Art. 1.006, do NCC.
- d) For condenado por qualquer crime, ou for acionista ou quotista de sociedade que tiver sua falência ou insolvência decretadas judicialmente, ainda que em primeira instância, ou mesmo for acionista ou quotista de sociedade em concordata.

CAPÍTULO IX - DO FORO DO CONTRATO

CLAUSULA VINTE E TRÊS: Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA VINTE E QUATRO: Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e em última instância, pelas normas previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os sócios e administradores declaram, expressamente, para os efeitos do disposto no Art. 1.011 Parágrafo 1º, que não estão incurso em nenhum crime previstos em lei, crimes estes de: Por Lei Especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de condenação, que os impeça de exercer a Administração da Sociedade. Firmam a presente declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente 53ª (Quinquagesima Terceira) Alteração Contratual, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente todos os seus expressos termos, fazendo-o em três vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas adiante nomeadas.

1000

ALBERTO POLTRONIERI CHIURATO DE VOTANTE, TITULAR
CNPJ nº 06.836.774/0002-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 200.325.614
ESPAÇO PARA ASSINATURA DO VOTANTE

Sorocaba, SP, aos 28 de Maio de 2.013.

SÓCIOS:


 JOSÉ ALBERTO CHIURATO


 NORMA POLTRONIERI CHIURATO


 SILVIA POLTRONIERI CHIURATO

 ALBERTO CHIURATO SEABRA


TABELÃO DE NOTAS
 SORECCAGA - SP
 mygdio C. Paschoiotti - Tabelião
 ALTERNATIVA 1
 Sorocaba, 27 AGO 2013
 AUTENTICAÇÃO
 11.404.039.4841
 AUTENTICADO
 ORIGINAL A NIM APRESENTADO, DO QUE DOU TO
 Emerson Gagliardi - Escrevente
 RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

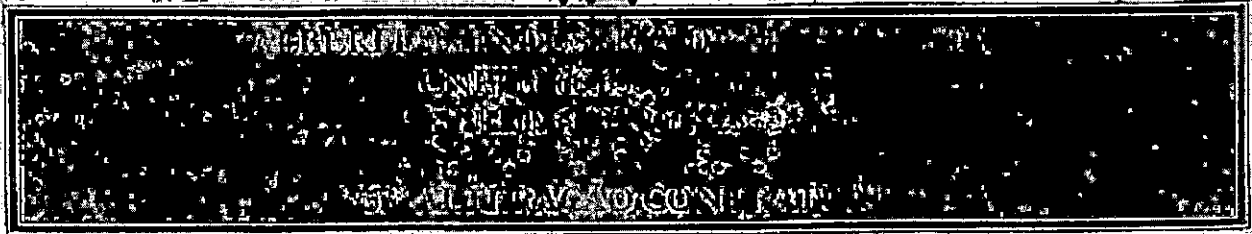
TESTEMUNHAS


 MARIO MODESTO
 CPF/MF nº 750.285.498-34
 RG nº 7.485.774 SSP/SP


 APARICIO SANTIAGO
 CPF/MF nº 156.740.388-30
 RG nº 25.880.086-0 SSP/SP

PARECER DO ADVOGADO: O presente instrumento acha-se plenamente revestido das formalidades legais vigentes.


 Dr. Liberany Ferraz dos Santos
 OAB/SP nº 21.179



USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
JOSE ALBERTO CHIURATTO
Diretor Presidente

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
MARIA NORMA PLOTRONIERI CHIURATTO
Diretora Administrativa

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ALBERTO CHIURATTO SEABRA
Diretor Industrial

TABELA DE NOTAS
Escritório C. Paschoalotto - Tabelião
ALBERTO CHIURATTO
27-AGO 2013
AUTENTICAÇÃO
1140AC39842

TABELA DE NOTAS
Escritório C. Paschoalotto - Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
05 JUN 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DISTRITO O REGISTRO
E-SELA SISTEMA GERAL
SECRETARIA GERAL
180.366/13=0
JUNTA

(Última página das assinaturas da 53ª Alteração Contratual de ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., datada de 24/05/2013)